

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 04010002/25/SEDUC



Unidade responsável
Secretaria de Educacao
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
28/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Varjota-CE enfrenta uma crescente demanda por serviços esportivos nas Unidades Educacionais, que atualmente estão limitadas por insuficiências nos recursos disponíveis e por uma estrutura inadequada para atender aos requisitos técnicos e operacionais atualizados. O processo administrativo nº 04010002/25/SEDUC, consolidado pelos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e respaldado por indicadores e manifestações técnicas, destaca a necessidade de fomentar a prática esportiva entre os alunos, refletindo o interesse público e o objetivo de proporcionar desenvolvimento físico e social para a comunidade escolar. Essa contratação é essencial para garantir que as atividades esportivas se estruturem conforme os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização dessa contratação geraria significativos impactos institucionais e operacionais, como a interrupção de atividades esportivas essenciais e o não cumprimento de metas de desenvolvimento educacional associados à saúde e ao bem-estar dos estudantes. Essa situação comprometeria os interesses coletivos e a eficiente gestão pública, visto que as atividades propostas visam a manter um vínculo saudável entre a prática esportiva e o ambiente educacional, promovendo a inclusão social e melhorando a qualidade de vida dos alunos. Desta forma, a contratação se enquadra como medida prioritária de interesse público, conforme os objetivos traçados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e a ampliação das atividades esportivas nas escolas, em linha com os objetivos estratégicos de modernização e eficiência institucional da Secretaria de Educação. Isso também compreende a adequação às normativas vigentes e a obtenção de melhores



indicadores de saúde e participação social entre os alunos, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela legislação. Este processo está alinhado com metas e diretrizes setoriais da educação municipal, visando ao uso responsável dos recursos públicos e à transparência nas ações governamentais.

Conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços esportivos nas Unidades Educacionais de Varjota-CE é imprescindível para responder adequadamente às demandas identificadas, solucionar os problemas evidenciados e cumprir os objetivos institucionais acordados. Essa decisão baseia-se na análise integrada do processo administrativo e está em conformidade com os princípios de interesse público e eficiência presentes no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, destacando-se como uma solução planejada e economicamente viável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao e Tecnologia	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a contratação de serviços esportivos para as Unidades Educacionais do Município de Varjota-CE é baseada na intenção de promover e incentivar a prática esportiva entre os alunos, contribuindo significativamente para seu desenvolvimento físico, social e emocional. Este objetivo está em consonância com as metas institucionais de estimular a participação, a inclusão e o fortalecimento dos laços comunitários através de atividades esportivas de qualidade. Com base nesse contexto, é essencial assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho aos serviços contratados. Esses padrões devem incluir a adequação dos profissionais envolvidos, a segurança dos alunos durante as atividades, bem como a flexibilidade e a garantia de cobertura ao atendimento das demandas variáveis ao longo do contrato, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços devem aderir a métricas objetivas de qualidade, como a certificação mínima dos instrutores e a capacidade de adaptação dos programas esportivos às necessidades específicas de cada unidade escolar.

Não foi identificada a utilização do catálogo eletrônico de padronização em razão da especificidade dos serviços esportivos e da ausência de itens que satisfaçam completamente os requisitos técnicos e operacionais pretendidos. Em respeito ao princípio da competitividade, conforme o art. 18 da Lei, a indicação de marcas ou modelos específicos será vedada, exceto quando houver justificativa técnica baseada em características essenciais, sem direcionamento indevido. Ao considerar os critérios de sustentabilidade, os serviços contratados devem incorporar práticas conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis, quando aplicável.



Os requisitos aqui delineados serão fundamentais para orientar o levantamento de mercado, especificamente quanto à capacidade dos fornecedores em atender os critérios técnicos e operacionais estabelecidos, sem indicar uma solução final. Eles foram fundamentados na necessidade apresentada no DFD, estão em conformidade com as disposições legais pertinentes, especialmente dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para a escolha da solução que melhor atenda às necessidades identificadas, garantindo uma contratação vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação a ser abordado, observou-se que se trata de uma prestação de serviços esportivos junto às Unidades Educacionais do Município de Varjota-CE.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a fornecedores/prestadores especializados em serviços esportivos para instituições educacionais, resultando em uma faixa de preços variando conforme a duração e a intensidade dos programas oferecidos. Além disso, consultou-se registros de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos que apontam para modelos variados de aquisição, frequentemente com pacotes trimestrais ou anuais para garantir continuidade. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e sistemas de cotação, destacando-se enfoques em tecnologias educacionais e metodologias sustentáveis de ensino esportivo.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, consideraram-se critérios técnicos e econômicos, como a adequação das metodologias oferecidas às especificidades da educação local, a viabilidade financeira em relação ao orçamento estimado, e o potencial de inovação sustentada pelo uso de tecnologia na prática esportiva. Destacaram-se alternativas como prestadores de serviços especializados ajustando programas às faixas etárias dos alunos e desenvolvimento interno de pequenos módulos esportivos.

A alternativa mais vantajosa selecionada baseia-se na combinação de terceirização de serviços especializados, que propiciam acesso a técnicas modernas e qualificadas, e a articulação com fornecedores que apresentaram condições competitivas em termos de custo-benefício. Essa abordagem garante eficiência e economia, ao mesmo tempo que se alinha aos resultados pretendidos, contribuindo para o desenvolvimento físico e social dos alunos.

Por fim, recomenda-se priorizar a terceirização desses serviços com foco em prestadores qualificados, assegurando competitividade e transparência durante o processo de seleção, em consonância com os objetivos traçados para a melhoria contínua da prática esportiva nas unidades educacionais.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços esportivos a serem desenvolvidos junto às Unidades Educacionais do Município de Varjota-CE, sob a coordenação da Secretaria de Educação. A proposta é concebida para atender à necessidade de promover e incentivar a prática esportiva entre os alunos, fomentando seu desenvolvimento físico, social e emocional, conforme descrito na demanda inicial. Os serviços incluirão uma gama abrangente de atividades esportivas, integrando-se ao currículo e calendário escolar, fomentando a participação e inclusão dos alunos e fortalecendo o vínculo com a prática esportiva.

Nesta solução, a contratação contemplará a organização e execução de eventos e atividades esportivas que envolvem a entrega de treinamentos, campeonatos, oficinas práticas e outros projetos correlatos, contando com o suporte de profissionais qualificados. A prestação dos serviços irá garantir que as atividades estejam alinhadas com as necessidades dos alunos e as diretrizes educacionais, oferecendo suporte técnico e manutenção da qualidade das práticas esportivas. Pelo levantamento de mercado realizado, verificou-se que existem fornecedores qualificados capazes de atender às exigências técnicas e operacionais necessárias, suportando a continuidade e eficiência dos serviços oferecidos.

A solução é fundamentada nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assim como na capacidade comprovada dos fornecedores de ofertar serviços compatíveis com a necessidade pública. O registro de preços oferece flexibilidade e agilidade na contratação, assegurando a disponibilidade contínua dos serviços de acordo com a demanda da Secretaria de Educação. A solução se destaca como tecnicamente adequada e operacionalmente vantajosa, alinhando-se aos resultados pretendidos de promover saúde e inclusão através do esporte, conforme embasado na justificativa da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de arbitragem de futsal arbitro principal para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	120,000	Serviço
2	Serviço de arbitragem de futsal arbitro auxiliar para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	120,000	Serviço
3	Serviço de arbitragem de futsal anotador para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	120,000	Serviço
4	Serviço de arbitragem de futsal cronometrista para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	120,000	Serviço
5	Serviço de arbitragem de voleibol árbitro principal para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	53,000	Serviço
6	Serviço de arbitragem de voleibol arbitro auxiliar para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	53,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
7	Serviço de arbitragem de voleibol anotador para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	53,000	Serviço
8	Serviço de arbitragem de basquetebol árbitro principal para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	62,000	Serviço
9	Serviço de arbitragem de basquetebol arbitro auxiliar para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	62,000	Serviço
10	Serviço de arbitragem de basquetebol anotador para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	62,000	Serviço
11	Serviço de arbitragem de futebol de campo árbitro principal para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	115,000	Serviço
12	Serviço de arbitragem de futebol de campo arbitro auxiliar Assistente 01 para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	115,000	Serviço
13	Serviço de arbitragem de futebol de campo auxiliar assistente 02 para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	115,000	Serviço
14	Serviço de arbitragem de futebol de campo quarto árbitro para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	115,000	Serviço
15	Serviço de arbitragem de vôlei de areia árbitro principal para categorias sub-7, sub-11 e sub-14c	36,000	Serviço
16	Serviço de arbitragem de vôlei de areia arbitro auxiliar para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	36,000	Serviço
17	Serviço de arbitragem de vôlei de areia anotador para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	36,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de arbitragem de futsal arbitro principal para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	120,000	Serviço	123,83	14.859,60
2	Serviço de arbitragem de futsal arbitro auxiliar para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	120,000	Serviço	93,75	11.250,00
3	Serviço de arbitragem de futsal anotador para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	120,000	Serviço	53,13	6.375,60
4	Serviço de arbitragem de futsal cronometrista para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	120,000	Serviço	53,98	6.477,60
5	Serviço de arbitragem de voleibol árbitro principal para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	53,000	Serviço	109,00	5.777,00
6	Serviço de arbitragem de voleibol arbitro auxiliar para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	53,000	Serviço	65,00	3.445,00
7	Serviço de arbitragem de voleibol anotador para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	53,000	Serviço	61,18	3.242,54
8	Serviço de arbitragem de basquetebol árbitro principal para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	62,000	Serviço	109,00	6.758,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
9	Serviço de arbitragem de basquetebol arbitro auxiliar para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	62,000	Serviço	55,25	3.425,50
10	Serviço de arbitragem de basquetebol anotador para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	62,000	Serviço	54,50	3.379,00
11	Serviço de arbitragem de futebol de campo árbitro principal para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	115,000	Serviço	153,33	17.632,95
12	Serviço de arbitragem de futebol de campo arbitro auxiliar Assistente 01 para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	115,000	Serviço	93,75	10.781,25
13	Serviço de arbitragem de futebol de campo auxiliar assistente 02 para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	115,000	Serviço	93,60	10.764,00
14	Serviço de arbitragem de futebol de campo quarto árbitro para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	115,000	Serviço	78,75	9.056,25
15	Serviço de arbitragem de vôlei de areia árbitro principal para categorias sub-7, sub-11 e sub-14c	36,000	Serviço	122,20	4.399,20
16	Serviço de arbitragem de vôlei de areia arbitro auxiliar para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	36,000	Serviço	58,75	2.115,00
17	Serviço de arbitragem de vôlei de areia anotador para categorias sub-7, sub-11 e sub-14	36,000	Serviço	42,50	1.530,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 121.268,49 (cento e vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme dispõem os dispositivos legais, considera a necessidade de ampliar a competitividade, como preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal segmentação é viável e vantajosa para a Administração sempre que tecnicamente possível e economicamente benéfica, sendo esta análise elementar para o ETP, conforme prescrito pelo art. 18, §2º. Neste caso, examinamos que a divisão por itens, lotes ou etapas do serviço esportivo, embora técnica, seja organizada com base na eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

No tocante à possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto comporta subdivisões por lotes, conforme indicado no processo administrativo e pautado no §2º do art. 40. A análise de mercado mostra a existência de fornecedores especializados, permitindo aprimorada competitividade e adequação dos requisitos de habilitação de maneira proporcional. Esta fragmentação poderia favorecer o aproveitamento do



mercado regional e proporcionar ganhos logísticos, em resposta a demandas setoriais e revisões técnicas conduzidas.

Apesar da possibilidade técnica de parcelamento, a análise comparativa com a execução integral revela-se mais vantajosa em muitos aspectos, conforme destacado no art. 40, §3º. A execução integral consolida economia de escala e administração contratual eficiente, promovendo a manutenção da funcionalidade de um sistema esportivo coeso e integrado. Além disso, atende à padronização e exclusividade de fornecedor, limitando riscos à integridade técnica e ampliando a responsabilidade, aspectos críticos em serviços especializados.

A decisão sobre parcelamento ou execução consolidada também reflete na gestão e fiscalização administrativas. A centralização do processo simplifica a gestão, preservando a responsabilidade técnica e reduzindo a complexidade administrativa, como orientam os princípios de eficiência do art. 5º. O parcelamento, embora prometa um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, pode elevar a complexidade administrativa e sobrecarregar a capacidade institucional.

Diante da análise técnica, econômica e administrativa realizada, recomenda-se a alternativa de parcelamento em lotes como a mais vantajosa para a Administração. Esta decisão respeita igualmente os resultados esperados, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', conferindo economicidade e competitividade alinhadas com os arts. 5º e 11, enquanto atende aos critérios especificados no art. 40.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação está prevista no PCA, o que indica planejamento prévio e vinculação a outros planos estratégicos, promovendo economicidade e competitividade, em conformidade com o artigo 12. Essa vinculação reforça a transparência e o comprometimento contínuo da Secretaria de Educação do Município de Varjota-CE em alinhar suas ações com os objetivos institucionais, assegurando que as práticas esportivas nas Unidades Educacionais sejam fortalecidas sob a perspectiva do interesse público.

Tal alinhamento demonstra pleno comprometimento com a legalidade e o interesse público, promovendo a eficiência e o planejamento sistemático, contribuindo significativamente para alcançar os objetivos pretendidos e para a adequação aos resultados desejáveis, conforme a Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a contratação atende aos requisitos de planejamento estratégico, econômico e operacional da Administração Municipal, garantindo a aplicação responsável dos recursos públicos e a obtenção de resultados vantajosos e competitivos.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para a prestação de serviços esportivos nas Unidades Educacionais do Município de Varjota-CE serão largamente evidenciados através da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos institucionais. De acordo com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação não só sustente as atividades educacionais com um influxo contínuo de programas esportivos, mas que também contribua significativamente para o desenvolvimento físico, social e emocional dos alunos. A escolha pelo sistema de registro de preços, fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', possibilita maior flexibilidade e resposta ágil às demandas institucionais, harmonizando-se com a solução delineada e os resultados pretendidos. Esse procedimento confere suporte ao termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, e será crucial para avaliações futuras da contratação. Especificamente, espera-se uma considerável redução de custos operacionais, otimização do uso de recursos humanos e materiais e a obtenção de economias de escala significativas.

Portanto, ao promover eficiência e otimização dos recursos, essa contratação justifica o investimento público e atende aos objetivos institucionais projetados para a política educacional do município, tudo em consonância com os 'Resultados Pretendidos' conforme estabelecido pela Lei. Nos casos em que a natureza exploratória da demanda pode obscurecer previsões precisas, a Administração prestará justificativas técnicas sólidas para respaldar todas as decisões estratégicas orientadas para o benefício da comunidade escolar.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda relativa à contratação de serviços esportivos para as Unidades Educacionais do Município de Varjota-CE evidencia a natureza continuada e a incerteza associada ao quantitativo exato de serviços necessários ao longo do tempo. Isso caracteriza um cenário em que o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma modalidade **adequada** para atender a tais necessidades. O SRP permite



a contratação de serviços de forma flexível e eficaz, garantindo a padronização e a repetitividade nas prestações de serviços que beneficiarão os alunos em seu desenvolvimento físico e social, tal como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Do ponto de vista econômico, o SRP proporciona uma otimização pelos ganhos de escala, reduzindo custos e gerando preços mais competitivos devido à pré-negociação e ao compartilhamento de compras entre unidades. Além disso, a estrutura do SRP diminui os esforços administrativos contínuos, uma vez que possibilita que as demandas sejam atendidas à medida que surgem, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios para cada solicitação específica.

Em contraposição, a contratação tradicional é indicada para demandas fixas e definidas, onde a segurança jurídica é imediata e há previsão exata de quantidades, porém, no contexto em questão, tal modalidade não oferece a mesma flexibilidade e capacidade de adaptação a variações inesperadas nas necessidades educacionais de serviços esportivos.

Portanto, considera-se que a adoção do SRP seja a escolha mais adequada para este processo, permitindo que a Secretaria de Educação de Varjota-CE otimize seus recursos, assegure eficiência e competitividade nas contratações, além de promover agilidade no atendimento das necessidades escolares ao longo do período em questão. Esta escolha atende aos objetivos estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso com o interesse público e os resultados pretendidos no planejamento institucional, alinhando-se à economia e à gestão eficaz prevista pelos artigos 82 e 86 da mesma legislação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa para as futuras e eventuais prestações de serviços esportivos junto à Secretaria de Educação do Município de Varjota-CE é analisada sob a perspectiva dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme orientado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços esportivos em unidades educacionais, é imprescindível garantir a eficiência e continuidade das atividades que promovam o desenvolvimento físico e social dos alunos. Assim, a compatibilidade do objeto com a participação consorciada deve ser cuidadosamente avaliada.

O caráter técnico e estrutural das atividades esportivas, que são contínuas e de padrão definido, frequentemente recomenda uma abordagem mais simples na execução contratual, favorecendo a gestão e a fiscalização através de um fornecedor único. Isso contrasta com a ideia de contratação consorciada que, pela sua natureza, pode aumentar a complexidade da gestão e a necessidade de coordenação entre diversas entidades, tornando menos eficaz o acompanhamento administrativo e operacional. Além disso, a exigência de um consórcio poderia não se alinhar com a simplicidade das operações esperadas, conforme o levantamento de mercado que indica soluções



alternativas mais diretas e custeáveis.

Portanto, embora consórcios sejam uma forma válida de organização empresarial para potencializar capacidades múltiplas, neste cenário específico, a exigência de responsabilidade solidária, a escolha de empresa líder, e a vedação à participação múltipla ou isolada dentro de consórcios, conforme disciplinado no art. 15, pode ser um ônus desnecessário que compromete a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica. A análise de mercado não revelou necessidade de somatório de capacidades técnicas ou financeiras que justifique essa configuração, o que sugere que a participação de um consórcio poderia não proporcionar eficiência, economicidade e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'.

Assim, conclui-se que vedar a participação de consórcios nesta contratação é uma decisão mais **adequada**. Esta escolha está respaldada na busca pela eficiência, economicidade e segurança jurídica previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a administração alcance os resultados pretendidos de forma eficaz, cumprindo o interesse público de forma célere e simplificada, como essencial à natureza deste contexto contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que as aquisições e serviços a serem contratados pela Administração Pública sejam planejados de forma a aproveitar oportunidades de economia e evitar sobreposição de atividades. Esta análise busca identificar contratos com objetos similares ou que possam complementar a solução proposta, além de verificar a necessidade de outras contratações para que o presente projeto possa ser executado de forma eficaz. Este alinhamento é fundamental para assegurar eficiência e economicidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à contratação de serviços esportivos para as Unidades Educacionais do Município de Varjota-CE, a investigação considerou se existem contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas pelo serviço a ser contratado. Não foram identificadas contratações passadas ou atuais que possam ser agrupadas com a presente demanda para fins de padronização ou economia de escala, conforme o inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, não há necessidade de substituição de contratos vigentes, visto que as especificações técnicas estabelecidas para a demanda atual são específicas e não sobrepõem aos contratos existentes. A solução proposta é autossuficiente e não depende de infraestrutura ou serviços adicionais já previstos em outros contratos, o que demonstra a independência da contratação pretendida.

A análise realizada evidenciou que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação com base em contratações correlatas ou interdependentes. Dessa forma, não se faz necessário propor mudanças nas 'Providências a Serem Adotadas', considerando que a solução identificada é totalmente independente, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços esportivos para as Unidades Educacionais em Varjota-CE, os impactos ambientais potenciais abrangem a geração de resíduos sólidos, consumo de água e energia, e emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte e uso de equipamentos. Prevendo-se a utilização de equipamentos esportivos e materiais durante as atividades, a adequação às práticas sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, deve ser assegurada. Estratégias incluem a escolha de materiais com certificação de baixo impacto ambiental, como insumos biodegradáveis e equipamentos com selo Procel A, que garantem eficiência energética e mínima emissão de carbono durante seu ciclo de vida.

Adicionalmente, a implementação de programas de logística reversa para o descarte de materiais esportivos e embalagens será **essencial** para minimizar a geração de resíduos. Esta prática permitirá que materiais sejam reciclados ou adequadamente descartados, fechando o ciclo de vida de produtos e promovendo a economia circular. A utilização de transportes coletivos ou métodos de compartilhamento de transporte para deslocamento de participantes e instrutores minimizará emissões diretas de CO₂, contribuindo para a sustentabilidade do projeto.

As medidas propostas visam equilibrar economicidade, funcionalidade e sustentabilidade, sendo incorporadas no termo de referência para assegurar que a prática esportiva nos ambientes educacionais ocorra de maneira ecológica e eficiente. O alinhamento com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11, promoverá resultados vantajosos e redução de impactos negativos, garantindo o cumprimento dos resultados pretendidos. Assim, a sustentabilidade e eficiência desta contratação se consubstanciam, não apenas em atender às necessidades educacionais, mas também no compromisso com práticas ambientais responsáveis e de baixo impacto ao longo de todo o ciclo de vida contratual.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando à prestação de serviços esportivos às Unidades Educacionais do Município de Varjota-CE revela-se viável e vantajosa, fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada evidenciou o potencial de concorrência e inovação, assegurando que a proposta atende às necessidades identificadas no ETP, sobretudo no incentivo à prática esportiva entre os estudantes, promovendo saúde e inclusão social.

As estimativas de quantidades, conforme detalhadas na respectiva seção do ETP, converteram-se em uma equação de demanda que, aliada ao levantamento de mercado, demonstrou a adequação da opção por lote de serviços esportivos. Esta abordagem proporciona modularidade e flexibilidade, corroborando para a estratégia



a ser adotada no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), e garante a execução de atividades esportivas alinhadas com as diretrizes da Secretaria de Educação. A análise econômica reforça o custo-benefício, sendo a modalidade de Pregão Eletrônico selecionada pela sua rapidez e competitividade (art. 11).

Ademais, a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) como forma de contratação reafirma o compromisso com a boa gestão de recursos públicos, possibilitando ajustes conforme a variação da demanda ao longo do período contratado. As condições jurídicas, operacionais e de sustentabilidade apresentadas ao longo do ETP, amparadas pelo art. 18, §1º, inciso XIII, completam este cenário favorável a uma contratação bem-sucedida, reforçando a adequação ao planejamento estratégico e a política educacional da região, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, o que não inviabiliza, mas requer maior diligência e acompanhamento na execução das etapas subsequentes (art. 40).

Portanto, recomenda-se fortemente a realização do processo licitatório conforme proposto, garantindo a segurança jurídica e a probidade administrativa na contratação. Eventuais medidas de mitigação de riscos deverão ser continuamente monitoradas, garantindo, dessa forma, a dedicação para aperfeiçoar o vínculo educacional e esportivo. Na eventualidade de surgirem novos dados ou contextos operacionais, o replanejamento do processo deve ser considerado, assegurando o cumprimento dos objetivos públicos com eficiência e eficácia.

